

**RESOLUÇÃO Nº 171/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura - mestrado, do *campus* de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 51677/2017, de 30 de junho de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura - Mestrado, Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do *campus* de Cascavel.

**Art. 2º** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3º** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4º** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe)

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 171/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA DE ENERGIA NA AGRICULTURA - MESTRADO, DO *CAMPUS*  
DE CASCAVEL

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1°** O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura (PPGEA) é sempre realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET, da Unioeste.

**§ 1°** É exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - o título de doutor nas áreas do Programa ou afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste.

**§ 2°** O Edital com o resultado da seleção de

credenciamento deve ser homologado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET da Unioeste.

**§ 3º** O credenciamento dos docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, é realizado pelo Colegiado do PPGEA, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

**Art. 2º** Os candidatos a docentes permanentes são avaliados em função da produção científica e intelectual dos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso), compatível com o especificado nos critérios vigentes para avaliação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da área de Ciências Agrárias I/Capes.

## CAPÍTULO II

### DA PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

**Art. 3º** A permanência dos docentes no PPGEA deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 4º** São descredenciados do PPGEA, a qualquer momento, após apreciação do Colegiado:

I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - os docentes que não atenderem ao critério mínimo de produção intelectual para avaliação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da área de Ciências Agrárias I/Capes, os quais constam no Documento da Área;

III - os docentes que não ministraram disciplinas, no mínimo duas vezes, nos últimos quatros anos;

IV - os docentes que não cumpriram duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O critério mínimo de produção intelectual para a permanência é a média anual de artigos em periódicos internacionais do docente nos últimos quatro anos.

§ 2º A média anual de artigos em periódicos internacionais deve ser aquela vigente no documento da área de Ciências Agrárias I/Capes para o conceito vigente do Programa.

**Art. 5º** Quando ocorrer o descredenciamento, o coordenador do PPGEA deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.